



Caderno de Encargos

Consulta Prévia

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua versão atualizada

Aquisição de serviços comunicações fixas e móveis para
o Município de Alijó

Índice

Parte I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2. ^a - Objeto de Concurso	3
Cláusula 3. ^a - Consulta Preliminar	3
Cláusula 4. ^a - Duração e Preço Base.....	3
Cláusula 5. ^a Adjudicação por lotes	4
Cláusula 6. ^a - Critérios de Adjudicação.....	4
Cláusula 7. ^a - Contrato	4
Cláusula 8. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 9. ^a Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 10. ^a - Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 11. ^a Penalidades Contratuais	6
Cláusula 12. ^a Casos de Força Maior.....	6
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do Adjudicante	7
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	8
Cláusula 15. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	8
Cláusula 16. ^a Execução da Caução	8
Cláusula 17. ^a Foro Competente	8
Cláusula 18. ^a Comunicações e Notificações	8
Cláusula 19. ^a Garantia.....	8
Cláusula 20. ^a Gestor do Contrato	9
Cláusula 21. ^a Legislação Aplicável.....	9
Parte II - Cláusulas Técnicas.....	9
Cláusula 22. ^a - Serviço de Telecomunicações Móveis e Fixas	9
Cláusula 23. ^a - Modalidades	10
Parte III- Cláusulas Finais.....	13
Cláusula 24. ^a - Documentos de Habilitação	13
Cláusula 25. ^a - Omissões.....	13

Parte I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª| Tipo de Procedimento

Consulta Prévia, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª - Objeto de Concurso

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual, por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de **“Serviços para comunicações fixas e móveis, para o Município de Alijó”**.

Cláusula 3.ª - Consulta Preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, na sua versão atual, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada às empresas “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.”, “NOS-Comunicações S.A.” e “VODAFONE” solicitando o preço para a prestação de serviços com as especificações do presente caderno e encargos.
3. Em resposta, as entidades “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.” e “NOS - Comunicações S.A.” enviaram a informação solicitada, tendo sido considerado o montante de () como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª - Duração e Preço Base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, na sua versão atual, o preço base para a prestação dos Serviços denominada **“Serviços para comunicações fixas e móveis, para o Município de Alijó”** é de **34.060,80€** (trinta e quatro mil e sessenta euros e oitenta centimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor. A prestação de serviços terá início após a celebração do contrato.

2. O prazo da prestação de serviços é **vinte e quatro meses, ou até ao limite do valor base adjudicado, prevalecendo o que ocorrer primeiro**. Na eventualidade de o início desta prestação de serviços não ocorrer no primeiro dia do mês, o valor dessa prestação mensal será proporcional ao número de dias remanescente ao final desse mesmo mês.
3. Os preços apresentados são válidos para o período do contrato, não havendo lugar a revisão destes.

Cláusula 5.ª| Adjudicação por lotes

A presente prestação de serviços por consulta prévia fica dispensada do n.º 2 do artigo 46.º-A, uma vez que o valor do preço base é inferior a €135 000,00.

Cláusula 6.ª - Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Alijó, na seguinte modalidade:
 - a) Avaliação preço/monofator enquanto único critério de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atual;
2. Nas situações em que da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:
 - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior valor na disponibilização de equipamentos para os 65 cartões
 - b) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, o critério de desempate será efetuado pelo sorteio de bola branca/bola preta sendo a valoração da 1.ª posição a bola branca e da 2.ª posição a bola preta.

Cláusula 7.ª- Contrato

Deverá haver redução do contrato a escrito com base no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 8.ª| Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
2. De acordo com o n.º 1 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 9.ª| Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Faturação e Condições de Pagamento

1. Será emitida fatura única mensal, em papel ou em formato digital, de acordo com a indicação do Município de Alijó.
2. Serão enviados ao Município de Alijó, mensalmente, por correio eletrónico, os dados das comunicações em ficheiro xls.

3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas mensalmente para o Município de Alijó, Rua General Alves Pedrosa, n.º13, 5070-051 Alijó.
4. As quantias devidas pelo Município de Alijó, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas pelo Município de Alijó.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Alijó, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessários.

Cláusula 11.ª| Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao prestador de serviço, o Município de Alijó pode exigir do prestador de serviços o pagamento de penas pecuniárias, de montantes a fixar, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1. Pelo incumprimento referente à operacionalidade/prestação de serviço do objeto do contrato, será aplicada uma pena de 500€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alijó pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços de acordo com o ponto 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alijó tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alijó pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alijó exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª| Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;

2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª| Resolução por parte do Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos da cláusula 18ª deste caderno de encargos;

3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 18ª deste caderno de encargos.

Cláusula 15.ª | Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 16.ª | Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 17.ª | Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 18.ª | Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação de reciprocidade de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 19.ª | Garantia

1. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início da prestação de serviços.

2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 20.ª| Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.º A do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 21.ª| Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.ª- Serviço de Telecomunicações Móveis e Fixas

Esta aquisição de telecomunicações móveis consistirá nos serviços que a seguir se indicam:

- Chamadas de voz e mensagens nacionais:
 - Para o grupo
 - Para a própria rede
 - Para outras operadoras
 - Para rede fixa
- Chamadas de voz Europa e fora da Europa:
 - Chamadas de voz em roaming
 - Mensagens em roaming
 - Internet
 - Outros serviços adicionais prestados pelo prestador de serviço

Os descontos, caso existam, serão referidos em percentagem relativamente aos preços base do mercado e serão atualizados sempre que o prestador de serviço altere o tarifário, nunca resultando preços superiores aos praticados na altura da adjudicação.

Cláusula 23.^a - Modalidades

1) Será garantida a aplicação do tarifário, durante o período contratual, no que diz respeito às **comunicações móveis** para:

- a) 45 (quarenta e cinco) cartões de voz móvel no tarifário com 1000 (mil) minutos/cartão para todas as redes e com as chamadas intraconta voz e SMS, entre cartões do Município, gratuitas e ilimitadas e com pacotes individuais de 2GB/cartão;

	Tarifário Minutos Incluídos
Valor Mensal para 1 cartão	
Minutos incluídos	1000 (mil)/cartão
Destino dos minutos incluídos	Todas as redes nacionais exceto “intra-conta”
Chamadas/SMS intra-conta	Gratuitas e ilimitadas
Chamadas/SMS outras redes nacionais	
Comunicações de dados incluída	2 GB/cartão
Barramento para chamadas de valor acrescentado, internacionais e roaming; Barramento extra saldo, com tarifário mensal	

- b) 20 (vinte) cartões com chamadas de voz ilimitadas, SMS ilimitadas e 30 GB de dados móveis;

	Tarifário Ilimitado
Valor Mensal para 1 cartão ilimitado	
Minutos incluídos	Ilimitado
Destino dos minutos incluídos	Todas as redes nacionais exceto “intra-conta”
Chamadas/SMS intra-conta	Gratuitas e ilimitadas
Comunicações de dados incluída	30 (trinta) GB/cartão

Barramento para chamadas de valor acrescentado,

c) Disponibilização de equipamentos **no valor igual ou superior a €5.500,00**, para utilização de 65 cartões mencionados.

2) Será garantida a aplicação, durante o período contratual, do tarifário no que diz respeito às **comunicações fixas** para:

a) Plano Mensal com 1200 minutos incluídos para chamadas voz móvel— incluindo no tráfego para os números 2xxxxx a ser aplicado na lista abaixo mencionada (1 canal de comunicação):

N.º	N.º Serviço	Morada de Serviço	Plano VOZ
1	259959388	Julgados de Paz - CMA	
2	259959738	CMA - fax	
3	259645441	EB1 Pegarinhos	
4	259919696	EB1 Vilar de Maçada	
5	259686006	EB1 Sanfins do Douro	
6	259949216	EB1 Favaíes	
7	Novo n.º	Portas de Entrada	
8	Novo n.º	Casa dos Nouras	
Barramento para chamadas de valor acrescentado			

b) Plano Mensal de acesso primário (4 linhas Rdis/8 canais de comunicação) – incluindo no tráfego para o número 259957100, com 1200 minutos incluídos para chamadas voz móvel. O acesso primário é para ser instalada num único local. Linha SIP/TRUNK, onde vão estar penduradas os 20 DDIS.

c) Plano Mensal, incluindo no tráfego para o número: 259957120, com 1200 minutos incluídos para chamadas de voz móvel.

N.º	N.º Serviço	Morada	Plano de Voz
1	259957120	Centro Escolar de Alijó	
Barramento para chamadas de valor acrescentado			

- d) Internet 100 MB, incluindo serviço de voz com 1200 minutos incluídos para chamadas de voz móvel e barramento para chamadas de valor acrescentado, com mensalidade para os seguintes números:

N.º	Nº Serviço	Morada de Serviço
1	259950095	Posto Turismo Alijó
2	259950073	Museu Favaios
3	259919749	JI Vilar de Maçada
4	254732679	JI Vilarinho Cotas
5	259685006	JI de Sanfins do Douro
6	259957103	Piscinas Municipais Alijó
7	259950029	Gabinete de Educação
8	254738057	Posto de Turismo Pinhão
9	259663064	Portas de Entrada
10	259950200	Espaço Internet
11	259950531	Biblioteca
12	Novo n.º	Casa dos Nouras
13	Novo n.º	Posto Avançado Turismo
14	Novo n.º	Centro Interpretativo D'Olival ao Azeite D'Ouro

- 3) A todos os acessos será aplicado o plano de voz e internet que consiste em:
- Subscrição do plano voz, que inclui comunicações ilimitadas para a rede fixa nacional (1), com desconto de 50% nos primeiros 24 meses;
 - Incluir 1000 minutos mensais, por canal de voz, de conversação gratuita para os destinos fixos de Espanha (2);
 - Incluir 30 minutos mensais, por canal de voz, de conversação gratuita para os destinos móveis nacionais (3), nos primeiros 24 meses;
 - Sem restrições horárias.
- 4) O serviço de valor acrescentado (SVA), terá de estar desativado ou barrado para todos os cartões do Município de Alijó.
- 5) Será disponibilizado um número de telefone, bem como endereço de correio eletrónico privilegiado para apoio ao cliente.

Parte III- Cláusulas Finais**Cláusula 24.^a - Documentos de Habilitação**

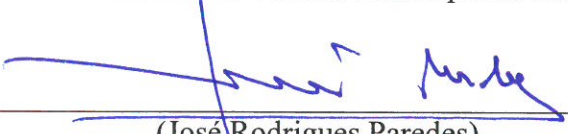
1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 25.^a - Omissões

Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada.

Alijó, 4 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



(José Rodrigues Paredes)